

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00233

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.862, DE 25 DE MAIO DE 1986

"Institui salário adicional para os servidores municipais no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O servidor municipal que exerce atividade no setor de energia elétrica da Prefeitura Municipal, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário que percebe.


Artigo 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente lei, especificando as atividades que se exercem em condições de periculosidade, respeitada a legislação superior competente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de maio de 1986


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de maio de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria